

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CODEL 001/2011 DE 22 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAABB - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2011, na sede da AFABB-DF- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL, situada no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco A (Edifício Casa de São Paulo) – Salas 603/04, realizada para apreciação, discussão e votação do relatório e demais documentos componentes do processo de exclusão da **AAPPREVI- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREVI**;

CONSIDERANDO as razões que embasaram a decisão do Conselho a seguir enumeradas:

1. As agressões caluniosas e aviltantes, dirigidas a Presidente da FAABB, suas filiadas, na pessoa de seus respectivos dirigentes, e, por conseguinte atingindo o quadro social das mesmas, pelo Sr. Marcos Cordeiro, Presidente da AAPPREVI, através do Blog PREVI PLANO 1 – apresentado em seu sítio eletrônico na Internet como **“principal ferramenta de apoio e interação entre os associados e a Associação...”** o qual também divulga notas e informações oficiais da entidade, devidamente assinadas por seus dirigentes, caracterizando vínculo da AAPPREVI e o referido Blog;
2. A gravíssima e não comprovada acusação de que a FAABB, participa de **“Promiscua Tríade”** juntamente com a ANABB e AAFBB duas maiores associações de funcionários do Banco, no sentido de protelar tomada de decisões sobre o ingresso de ADIN, em defesa dos direitos dos associados da Previ;
3. As iniciativas da Presidência da FAABB ao buscar parcerias ou alianças com outras entidades cujos objetivos sejam afins aos seus, estão amparadas no **Artigo 3º item X de seu Estatuto**, o que não configura as atitudes aventadas no item acima;
4. A total falta de respeito aos dirigentes das **AFAs**, citados pelo Presidente da AAPPREVI, Sr. Marcos Cordeiro como **“velhos fantoches”**, **“2l lambe botas” dentre outros termos depreciativos, os atinge em suas condições de dirigentes e pessoas, colocando-os publicamente em situações de**

constrangimento moral e social, perante seus associados, familiares e nas comunidades em que convivem. Tal procedimento agrava-se pelo fato de que, em sua maioria são pessoas idosas no exercício pleno de sua cidadania, contribuindo com seu trabalho através de suas entidades para a construção de uma sociedade mais digna e humanizada. A situação é muito mais agravada por submete-los a comentários, deboches, aviltamento, ofensas e agressões na qualidade de homens casados, atingindo a honra de suas esposas, postadas anonimamente sem a devida moderação pela administração do blog, que ao divulgá-los assume as responsabilidades pelo conteúdo publicado.

5. A pecha lhes impostas com as depreciativas comparações, configura-se em crime capitulado na Lei 10.741 – CAPITULO II – DOS CRIMES EM ESPÉCIE – ARTIGO 105 – “Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso” – Pena – Detenção de 01 ano a 03 anos e multa.
6. O Sr. Marcos Cordeiro ao participar de qualquer assembléia, fórum etc. na qualidade de Presidente da AAPPREVI, por ela indicado, o faz na qualidade de seu Presidente, sendo todas as suas manifestações por ocasião e posteriormente a eles com referências ou comentários ao conteúdo desses eventos, de responsabilidade da entidade que representa, eis que lá não se encontrava a pessoa do Sr. Marcos Cordeiro, mas o Presidente Marcos Cordeiro da AAPPREVI. **É praticamente inexistente a linha que separa a pessoa do Sr. Marcos Cordeiro, com a do Presidente da AAPPREVI, principalmente quando no trato de questões obrigatoriamente vinculadas a sua função como Presidente da entidade;**
7. A Fundamentação e Conclusão do Parecer Jurídico do Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Assessor Jurídico da Federação, colocado a disposição deste Conselho, que a seguir transcrevemos

”Independentemente das repercussões criminais que a conduta ora analisada pode ou não ter, o fato é que o Direito há muito, tem destinado cuidado especial ao tema. **Foi-se o tempo em que a ofensa à honra recebia a pecha de mero aborrecimento. A proteção que o Direito dedica à dignidade e honra subjetivas intensificou sobremaneira, a responsabilidade dos indivíduos sobre suas manifestações. O Estado Democrático que pressupõe a liberdade de expressão como um de seus pilares, não é propício a manifestações ofensivas, que depreciem ou ridicularizam quem quer que seja.** Isto posto, com arrimo na fundamentação que ao presente parecer integra-se, opina-se no sentido de que a decisão acerca do cabimento da exclusão da AAPPREVI do quadro da FAABB, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo de acordo com critérios que levem em consideração suas finalidades estatutariamente preconizadas. **Independentemente disso, opina-se no sentido de que o conteúdo das assertivas veiculadas no blog podem, em tese, configurar dano à imagem a honra e a dignidade, circunstâncias que por si sós, atraem a incidência de responsabilidade civil do autor das manifestações, bem como da associação**

FAABB – Federação das Associações de Aposentados do Banco do Brasil

em cujo sítio eletrônico foi possível visualizar o conteúdo das referidas mensagens”.

8. A situação causada pelas atitudes do Presidente da AAPPREVI fere frontalmente o contido no Estatuto da Federação, em seu CAPÍTULO II DAS FILIADAS, SEUS DEVERES E PRERROGATIVAS, Art.6º Item IV – “São deveres das filiadas: “Manter política de atuação conjunta com as demais filiadas – **respeitando o caráter autônomo de cada uma** – visando à busca de melhores soluções para assuntos de interesse coletivo”.

CONSIDERANDO o resultado da votação dos membros deste Conselho que por **6(seis) votos a favor 1 (um) um contra, deliberaram pela exclusão da AAPPREVI do quadro de filiadas da FAABB-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL;**

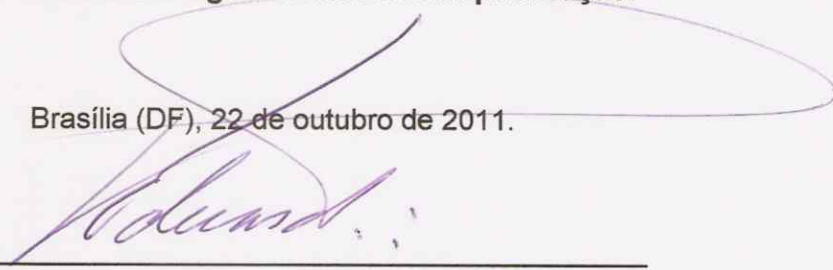
RESOLVE

1 – Excluir a AAPPREVI-ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVI, do quadro de filiadas a esta Federação, cabendo a mesma, recurso de acordo com o **O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO EM SEU CAPITULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO, Artigo 16 Parágrafo 6º - “Das decisões do Conselho Deliberativo caberão recursos a Assembléia Geral, implicando efeito suspensivo quando apresentado por, pelo menos, 3 (três) membros do próprio Conselho Deliberativo”**. O prazo estipulado por este Conselho para apresentação do recurso mencionado, será de 30(trinta) dias, a contar da recepção desta **RESOLUÇÃO**.

2 - Encaminhar a presente **Resolução** para a Diretoria da **FAABB-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL**, para remessa através de correspondência à **AAPPREVI**, com Aviso de Recepção que deverá ser enviado a este Conselho, e após, dar conhecimento às demais filiadas desta **RESOLUÇÃO**, pelos meios disponíveis.

3 - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2011.



José Eduardo Barbosa Pontes

Presidente do Conselho Deliberativo da FAABB-